



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202076200514

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000485-73.2020.8.25.0051	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Siriri/Comarca de Nossa Senhora das Dores	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
02/12/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	06/03/2021	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Análise de Crédito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 846-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2021 11:43:37	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
31/03/2021 11:43:04	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 31/03/2021	Secretaria	Não
06/03/2021 18:27:22	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Pronúncia de Decadência ou Prescrição} Ante o exposto, acolho a prejudicial de prescrição e extinguo o feito, na forma do artigo 487, II, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ressalvada a gratuidade judiciária deferida. Intimem-se. Interposto recurso de apelação, certifiquem-se sua tempestividade e o devido preparo ou a desnecessidade deste ante o deferimento da gratuidade judiciária, e intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões, no prazo legal, certificando-se eventual decurso de prazo, enviando-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação. Transitada em julgado, arquivem-se.	Secretaria	08/03/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/02/2021 12:57:25	Conclusão	{Conclusão} Diante da certidão retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
09/02/2021 12:56:53	Certidão	Certifico que a autora apresentou Réplica à Contestação tempestivamente na juntada retro.	Secretaria	Não
08/02/2021 21:04:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 846}	Secretaria	Não
08/01/2021 08:31:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a autora para apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	11/01/2021
08/01/2021 08:29:06	Certidão	Certifico que o requerido apresentou Contestação tempestivamente na juntada retro.	Secretaria	Não
08/01/2021 08:28:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210107194302114 às 19:43 em 07/01/2021.	Secretaria	Não
11/12/2020 11:56:13	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/12/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 03/12/2020, às 21:16:28.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual